

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO GORUTUBA

ESTATUTO SOCIAL

DO

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO GORUTUBA

Nova Porteirinha, MG



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DO
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO GORUTUBA
3º ALTERAÇÃO

Nova Porteirinha, 09 de maio de 2023.



3º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO GORUTUBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO GORUTUBA, designado apenas como DISTRITO, Inscrito no CNPJ 25.212.093/0001-49 entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro de Irrigação Gorutuba, margem direita, é uma associação civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Nova Porteirinha, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº172, Centro, CEP 39.525-000, Estado de Minas Gerais, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º - O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear Representantes em qualquer unidade da Federação.

Art. 3º - O DISTRITO não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas e de suas sobras líquidas aos associados e dirigentes, bem como também não remunerará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 4º - O DISTRITO é baseado no princípio de igualdade entre seus associados, sem distinção de raça, religião, ideologia política, capacidade econômico-financeira ou natureza jurídica.

Art. 5º - Os associados deverão cumprir de boa fé as obrigações decorrentes das disposições legais, bem como as obrigações por eles assumidas neste Estatuto, resolvendo suas controvérsias por meios específicos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança, a justiça e a integridade da propriedade.

Art. 6º - Os associados não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo DISTRITO.

Art. 7º - O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no país, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Art. 8º - O DISTRITO tem por objetivo:

I – administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água e a rede de drenagem do Perímetro de Irrigação do Gorutuba;

II – administrar, operar e manter os prédios destinados a dar apoio às atividades do DISTRITO;

III – definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre irrigantes, observando o plano de irrigação previamente aprovado, bem como as características do projeto;

IV – estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do Perímetro;

V – preservar a função, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;

VI - orientar as organizações de irrigantes no que se refere à exploração agropecuária com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água;

VII – aplicar os Regulamentos, Manuais e outros relacionamentos com as atividades inerentes ao DISTRITO;

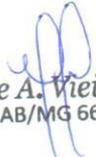
Art. 9º - No desenvolvimento dos seus objetivos, compete ao DISTRITO:

I - defender os interesses comuns da coletividade e representar os associados perante os Órgãos governamentais, seja da Administração Direta ou Indireta Federal, estadual ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;

II - acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;

III - determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais, estabelecendo normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;

IV - propor ao Poder Público a retomada de lotes e a rescisão de contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infringência às normas internas do DISTRITO, bem como o desmembramento ou remembramento, quando de interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do DISTRITO, quando receber, para tanto, delegação de competência;


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891





V - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e as multas pela inobservância das normas legais, contratuais e/ou regulamentares do DISTRITO, bem como as previstas na Lei de Irrigação;

VI - acompanhar os critérios e as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, obedecidos aos princípios básicos estabelecidos pelo Governo Federal, mantendo um representante na comissão que trata de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão de irrigantes;

VII - emitir as contas e receber dos irrigantes as tarifas incidentes sobre o uso de água;

VIII - receber dos irrigantes os valores referentes a serviços prestados pelo DISTRITO;

IX - manter a vigilância e a segurança dos bens sob a administração direta do DISTRITO;

X - executar todos os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;

XI - administrar a patrulha mecanizada, dando prioridade aos serviços de manutenção do Perímetro, podendo, caso haja disponibilidade, alugar a terceiros, e em ambos os casos, fazer a reserva para o Fundo de Reposição;

Parágrafo 1º - As atribuições e objetivos do DISTRITO, cuja competência originária seja da CODEVASF, serão exercidas mediante delegação de competência, nos estritos termos do que for ajustado nos instrumentos jurídicos próprios.

Parágrafo 2º - Poderá ainda o DISTRITO:

I - estimular a instalação de empresas agroindustriais nas áreas limítrofes do Perímetro;

II - promover e/ou efetuar, quando necessário, o zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;

III - receber dos irrigantes as parcelas correspondentes ao pagamento da aquisição, arrendamento, permissão de uso de outra forma de ocupação dos lotes, por delegação de competência da CODEVASF, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;

IV - executar, mediante contrato e/ou convênio, quaisquer serviços remunerados de interesse da CODEVASF, do poder Público ou de organizações de produtores que, direta ou indiretamente, estejam vinculados aos objetivos do Distrito.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Mirislene A. Vieira de Silva
OAB/MG 66.891



Art. 10º - Somente poderão se associar ao DISTRITO os irrigantes assentados de forma legítima na área do Perímetro, considerando-se como tal as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de direito à exploração de lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

Parágrafo único - a legitimação da condição de irrigantes e a admissão como associado do DISTRITO deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado, a pessoa física ou jurídica que, por qualquer razão, perder a condição de irrigante.

Art. 11 - O quadro de Associados se divide em Efetivos e Especiais.

Art. 12 - São Associados Efetivos os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do Perímetro, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

Parágrafo 1º - Poderão vir a se tornar Associados Efetivos, desde que previamente aprovados pelo DISTRITO:

- a) o cônjuge sobrevivente ou herdeiro o qual for adjudicada a propriedade ou o direito de uso do lote e ao companheiro(a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente;
- b) as pessoas jurídicas sucessoras legais das propriedades, promitentes compradores(as), cessionários(as) ou permissionários(as) de uso, instaladas no DISTRITO;
- c) as pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.

Parágrafo 2º - Para serem admitidos como Associados Efetivos, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, as condições estabelecidas neste estatuto e as normas internas do DISTRITO que vierem a ser editadas.

Parágrafo 3º - Pela inobservância de qualquer dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o pretendente não terá direito a receber a água distribuída pelo DISTRITO.

Art. 13 – Poderão ser Associados Especiais as pessoas físicas ou jurídicas que, em princípio, reúnam as condições para se tornarem Associados Efetivos nas formas previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 12, mas que se encontrem na dependência de decisão administrativa e/ou judicial para que a admissão como Associado Efetivo seja possível, de acordo com o estabelecido na legislação e neste Estatuto, e as

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 56.891



pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a exploração agropecuária de lotes de sequeiro existentes na área do Perímetro, também beneficiados pela infraestrutura de uso comum.

Parágrafo único – Os associados que se encontrem na situação aludida no caput deste artigo, ressalvadas as restrições impostas pelo Conselho de Administração, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pelo DISTRITO, vedado o direito de votar e se candidatar a cargo eletivo.

Art. 14 – A admissão como Associado Efetivo ou Especial será aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 15 – A admissão dos Associados Especiais a que se refere o artigo 11º será submetida pelo Gerente Executivo ao Conselho de Administração na primeira reunião que se suceder à proposta.

Art. 16 – A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo DISTRITO.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 – São direitos dos Associados Efetivos:

I – receber em seu lote a água para fins de irrigação, em quantidade necessária às atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global, aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitados os limites do Perímetro, bem como outros benefícios e em caso de necessidade de racionamento, se submeter às regras de distribuição de água de acordo com o plano de gerenciamento dessas contingências;

II – concorrer aos cargos de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO.

III – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nas Assembleias em que forem votadas as prestações de contas anuais do DISTRITO, quando não terão direito a voto.

IV – contratar com o DISTRITO os serviços por ele prestados;

V – encaminhar proposta de interesse do DISTRITO e da comunidade de irrigantes para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração, ou em Assembleia Geral;

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



VI – realizar no lote as obras e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do Projeto;

VII – usufruir os benefícios decorrentes de programas proporcionados pelo DISTRITO;

Art. 18 – Os direitos dos associados Especiais serão fixados pelo Conselho de Administração e constarão do Regulamento Geral do DISTRITO.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – São obrigações dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e das normas internas do DISTRITO;

II – participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nela tratados, exercitando seu direito de voto e incentivando os demais Associados a também participarem;

III – amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos;

IV – desenvolver, no lote agrícola, atividade voltada exclusivamente para a agropecuária, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do DISTRITO;

V – adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição;

VI – pagar ao DISTRITO as tarifas estabelecidas e as contribuições para cobertura das despesas gerais da entidade;

VII – cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual tenha sido investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;

VIII – permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do DISTRITO e prestar-lhes as informações solicitadas;

IX – indenizar prontamente o DISTRITO, os irrigantes e demais habitantes do perímetro, os danos e prejuízos causados pelo próprio associado, seus dependentes, familiares ou seus prepostos, à infraestrutura de irrigação de uso comum, à infraestrutura social e demais benfeitorias existentes no Perímetro;

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



X – alienar, promover, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados ou aprovados pelo DISTRITO e CODEVASF, se estes aceitarem a transação;

XI – exercer com eficiência, zelo e de forma imparcial o cargo ou função para o qual for eleito ou designado;

XII – submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas ao uso de água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, cumprindo e fazendo cumprir as decisões;

XIII – colaborar com o DISTRITO no desenvolvimento de programas de assistência aos irrigantes;

XIV – permitir a execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;

Parágrafo único – o descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas sujeitará o infrator às penas fixadas no Regulamento Geral do DISTRITO.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Art. 20 – Constituem recursos do DISTRITO:

- I. a contribuição paga pelos associados;
- II. a receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação de serviço de qualquer natureza aos irrigantes ou às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e suas entidades;
- III. a receita de locação e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens;
- IV. a receita de ampliação de recursos próprios no mercado financeiro;
- V. as doações e legados recebidos;
- VI. as subvenções oriundas do Poder Público;
- VII. Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 21- O DISTRITO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho de Administração), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 22 – O DISTRITO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Mirlene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Art. 23 – O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos seus bens e direitos deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 24 – Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se os autores às sanções previstas em lei.

Art. 25 – Os bens patrimoniais do DISTRITO somente poderão ser alienados ou onerados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis de propriedade do DISTRITO, havidos por doação de órgãos e entidades públicas ou a eles vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo órgão doador.

Parágrafo 2º - Os valores obtidos na alienação dos bens devem reverter ao fundo de Reposição.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Art. 26 – O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

Art. 27 – Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º - o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no Parágrafo Anterior, acompanhado de seu parecer à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, até o último dia útil do mês de Março do exercício seguinte.

Art. 28 – O Gerente Executivo, no mês de novembro, submeterá à aprovação do Conselho de Administração o orçamento programa do DISTRITO para o exercício seguinte.

Art. 29 – Para a realização dos projetos, cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Mirlene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Art. 30 – Nenhum projeto será iniciado sem que conste do orçamento-programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Art. 31 – O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais, desde que existam recursos disponíveis ou fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.

Art. 32 – O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os Balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-se aos Associados imediatamente após sua aprovação.

Art. 33 – O DISTRITO é obrigado a constituir:

I – Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos e/ou despesas eventuais, transferindo para este Fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

II – Fundo de Reposição, destinado a repor as máquinas, veículos e equipamentos do DISTRITO, nele depositando mensalmente, o valor da depreciação das máquinas, veículos e equipamentos apurados, constante no orçamento programa.

Parágrafo 1º – A administração do Fundo de Reserva e de Reposição será de acordo com o especificado no Regulamento Geral.

Parágrafo 2º: - A administração do Fundo de Reposição será de acordo com o especificado no Regulamento Geral. Em caso fortuito ou de força maior o fundo poderá ser utilizado para pagamento de obrigações sociais e demais passivos, (ex: Desmobilização do pessoal em caso de encerramento das atividades do DIG).

Art. 34 – Caberá a Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular proposta de aplicação, levando em consideração disposto no Artigo 3º e destinando ao menos 50% (cinquenta por cento) para constituir Capital de Giro.

Art. 35 – Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a Lei prever prescrições em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Art. 36 – São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização, e fiscalização do DISTRITO:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Gerência Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal;

Art. 37 – Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO, em virtude de ato regular da gestão, respondendo, porém civil e penalmente, por violação da Lei, deste Estatuto ou das normas internas do DISTRITO.

Art. 38 – É vedada a participação cumulativa de Associado nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39 – É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos ou nomeados para órgãos de administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concessão e peculato, de crime contra economia popular, fé pública ou a propriedade.

Art. 40 – São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do DISTRITO exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os cargos de ações adquiridas em bolsas de valores.

Art. 41 – É vedado ao Gerente Executivo e as chefias dos órgãos da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos associados mediante remuneração.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 42 – A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo do DISTRITO e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e Normas Internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



ao objetivo do DISTRITO e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 43 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – tomar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por estes apresentadas, podendo inclusive, exigir auditoria para análise do Balanço Geral e dos Fundos de Reserva e de Reposição;

III – deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício, a que se refere o Art. 34;

IV – aprovar e reformar o Estatuto;

V – autorizar alienação de bens imóveis do DISTRITO;

VI – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

Art. 44 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, instaladas e dirigidas, preferencialmente pelo Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.

Parágrafo único – A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 30 (trinta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- b) por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;

Art. 45 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do anúncio.

Mirlene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Art. 46 – O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembleia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de associados efetivos existentes, em condições de votar, na data de sua divulgação.

Parágrafo 1º - Em se tratando de eleição para membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal, o Edital deverá conter:

I – o número de vagas por Classe de Associados, atendendo ao disposto nos artigos 61 e 74 deste estatuto;

II - o prazo para registro de chapas e o horário de funcionamento do DIG para efetuar o mencionado registro;

III - especificação dos critérios de desempate, em caso de empate entre as chapas concorrentes.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração emitirá Resolução disciplinando os critérios para as eleições.

Parágrafo 3º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente.

Parágrafo 4º: O Edital será fixado na sede do DISTRITO e nos locais de dependências mais frequentadas pelos Associados, de forma visível, e publicados em jornal ou divulgado em rádio, nos municípios de Janaúba e Nova Porteirinha.

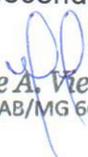
Art. 47 – As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante no Edital ou que com a mesma tenha relação direta, sendo vedada a discussão de qualquer outro não previsto no Edital.

Art. 48 – Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o DISTRITO.

Art. 49 – A presença do Associado será registrada em livro próprio, no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

Art. 50 – Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 60 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento) no mínimo, dos associados com direito a voto, e, em terceira convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A primeira convocação para realização de Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, obedecerá à antecedência prevista no Artigo 45 e a segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia da primeira, caso falte "quórum" para esta, obedecendo-se o intervalo de uma hora entre a primeira e a


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891







segunda, e, em terceira convocação, também no mesmo dia, decorridos mais trinta minutos, com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As convocações poderão ser feitas num único Edital desde que conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 3º - A definição do "quórum" para instalação e validade da Assembleia Geral será efetuada tomando-se como base de calculo o número de Associados indicado no Edital de Convocação.

Art. 51- Com exceção do disposto no art. 60, as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados à Assembleia.

Parágrafo 1º - A votação será direta e secreta, podendo a Assembleia decidir por aclamação, na sua forma usual.

Parágrafo 2º - Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem disputadas as prestações de contas anuais do DISTRITO.

Art. 52 – Cada Associado Efetivo, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, ou do número de lotes que seja proprietário, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 53 – Os Associados Efetivos poderão ser representados nas Assembleias Gerais, por seus procuradores legalmente habilitados, constituídos especialmente para aquela Assembleia, observando que cada procurador poderá representar apenas 1 (um) Associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos e em dias com suas obrigações.

Art. 54 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela mesa, composta de Presidente e Secretário, podendo dela participar os membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Art. 55 – Será lavrada a ata dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por uma comissão indicada na própria Assembleia, devendo ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56 – A Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Artigo 43.


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891







Art. 57 – Cópias do Balanço Geral, Demonstração Financeira, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva, depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixados da mesma forma e nos mesmos locais onde forem divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia Geral.

Art. 58 – Os Associados Efetivos poderão requerer do Distrito cópias de documentos que integram a prestação de contas da Administração, após a aprovação das mesmas no Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de interesse do DISTRITO não compreendidos na competência da Assembleia Geral Ordinária, especialmente sobre matérias aludidas nos Incisos IV a VII do Artigo 43.

Art. 60 – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas, somente se instalará em primeira convocação, com a presença dos Associados Efetivos com direito a voto que representem, no mínimo, 50% dos associados mais um; podendo instalar-se em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto, e, em terceira convocação com qualquer número de associados com direito a voto, sendo necessário, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 – O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros efetivos, Associados Efetivos de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração também elegerá seus respectivos suplentes.

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Parágrafo 2º - Para fins de representação no Conselho de Administração, os Associados Efetivos se dividem em três classes distintas:

- a) PEQUENOS PRODUTORES – Pessoas físicas, possuidoras de lotes familiares, com até 15 (quinze) hectares irrigáveis.
- b) MÉDIOS PRODUTORES – Pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de áreas acima de 15 a 50 (quinze a cinquenta) hectares irrigáveis.
- c) GRANDES PRODUTORES - Pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de áreas de mais de 50 (cinquenta) hectares irrigáveis.

Parágrafo 3º - Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão formar chapas de maneira que sua composição seja compatível com a quantidade de vagas disponíveis para cada classe de irrigantes efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - O Associado Efetivo que pertencer a uma determinada classe, de acordo com o Parágrafo 2º, não poderá compor a chapa como candidato a vaga de uma classe diferente da sua.

Parágrafo 5º - O prazo para requerimento de registro de chapas será aquele constante do edital de convocação, contados da data de sua publicação.

Parágrafo 6º - O Associado Efetivo que esteja em dia com suas obrigações e que esteja em pleno gozo de seus direitos perante o DIG, poderá votar em qualquer chapa concorrente, independentemente da classe a qual pertença.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, composto por 07 membros efetivos, sendo 03 representantes dos Pequenos Produtores, 02 representantes de Médios Produtores e 02 representantes de Grandes Produtores, disciplinará as demais questões pertinentes a eleição dos membros dos Conselhos através de Resolução.

Parágrafo 8º - Não havendo registro de chapas no prazo estipulado no Edital de Convocação, conforme previsto no Art. 46, excepcionalmente, as candidaturas poderão ocorrer na hora da Assembleia Geral, obedecido o disposto no parágrafo 4º, salvo se não houver candidato presente na Assembleia para preenchimento da (s) vaga(s), quando então poderá (ão) ser esta (s) disputada (s) por associado(s) de outra classificação.

Parágrafo 9º: Persistindo a ausência de candidatos para preenchimento das vagas no Conselho de Administração conforme definido no Parágrafo 8º, haverá a recondução dos ocupantes das vagas e dos seus suplentes.

Parágrafo 10º - Os suplentes do Conselho de Administração serão eleitos segundo os mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo 4º, aplicáveis as exceções do Parágrafo 8º e a definição do Parágrafo 9º.

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.391



Parágrafo 11º - Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia nas datas das suas posses e terminam com a posse dos conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo 12º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário poderão ser destituídos dos seus cargos pelo próprio Conselho, através da maioria absoluta de seus membros e em reunião específica para tal fim.

Parágrafo 13º - Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 04 (quatro) membros permanentes, devendo imediatamente ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros suplentes, caso o número de conselheiros permanentes venham ser inferior ao mínimo previsto. Com a eleição de novos membros suplentes, os membros suplentes que estavam ocupando vaga até a data da Assembleia passam imediatamente a condição de membro permanente do Conselho de Administração.

Parágrafo 14º - Os suplentes que não se tornaram membros permanentes poderão candidatar-se às vagas de titulares da respectiva classe, quando das novas eleições. E se não houver candidatos para as vagas de suplente, é facultado ao membro permanente que finalizou o mandato ser reconduzido para a vaga de suplente.

Parágrafo 15º - Respeitando o limite mínimo de 03 (três) membros permanentes, podem ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores a data limite para realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 16º - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanente do Conselho de Administração, caberá a esta, indicar seu representante nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 17º- É facultado ao associado efetivo pessoa física eleito para o Conselho de Administração, constituir um procurador por instrumento público para representa-lo nas reuniões, que poderá ser seu cônjuge, ascendente ou descendente, cujo mandato se sujeita aos critérios de cessação determinados por lei.

Parágrafo 18º - É permitida a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

Parágrafo 19º - Cada representante no Conselho de Administração terá direito a um voto.

Art. 62 – São atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar o regulamento Geral do Distrito;

II – estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891





- III – estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV – estabelecer os critérios da distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e de utilidade pública;
- V – fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso de água e as parcelas de amortizações dos investimentos efetuadas pelo DISTRITO;
- VI – estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;
- VII – aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos Fundos constituídos na forma fixada no Artigo 33;
- VIII – aprovar o Plano Anual de Trabalho de DISTRITO, os Planos de Irrigação e os demais programas que o DISTRITO vier realizar;
- IX – estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
- X – estabelecer as normas de prestação de serviços do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;
- XI – aprovar as operações e negócios relevantes a serem realizados pelo DISTRITO;
- XII – convocar e disciplinar a realização das Assembleias Gerais;
- XIII – propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis;
- XIV – contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhe a remuneração de acordo com o Plano de Cargos e Salários;
- XV – fixar o quadro de pessoal do DISTRITO e a tabela da remuneração dos empregados, o que constituir o Plano de Cargos e Salários;
- XVI – delegar partes das atribuições do DISTRITO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;
- XVII – instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observando os princípios básicos de igualdade, da propriedade, da publicidade, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;
- XVIII – opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;
- XIX- aplicar as penalidades previstas no Regulamento Geral do DISTRITO;

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XX – decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão;

Art. 63 – As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do DISTRITO;

Art. 64 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal, ou quando solicitado pela Gerência Executiva.

Art. 65 – Perderá automaticamente o cargo, o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02(duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 66 – As deliberações do Conselho de Administração, serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.

Art. 67 – O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas ao uso de água, solo e obras de infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após o desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 68 – A Gerência Executiva do DISTRITO é o órgão de administração executiva, sendo seu responsável legal, cabendo ao Gerente Executivo representar juridicamente a associação e gerir os interesses sociais, consoante a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 69 – A Gerência Executiva será exercida por profissional, empregado do DISTRITO, cujo respectivo nome, será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os “Currículos” aprovados pela CODEVASF, constituindo requisitos essenciais para sua escolha, possuir reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agricultura irrigada e infraestrutura de irrigação.

Parágrafo Único: O prazo de mandato do Gerente Executivo coincide com o prazo do seu contrato de trabalho, e finda-se no ato da Rescisão do Contrato de trabalho.

Art. 70 – O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:

I - até o mês de outubro o orçamento-programa anual para o exercício seguinte;

Mirlene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



II - as propostas das operações e negócios de alienação de bens patrimoniais e a constituição de ônus e direitos sobre os mesmos.

III - o quadro de pessoal do DISTRITO e a tabela de remuneração;

IV - o Balanço Geral, Demonstração Financeira, Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Gerência Executiva;

V - o Plano Anual de Trabalho e os Planos de Irrigação;

VI - a proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício;

VII - o Plano de Manutenção da infraestrutura, que deverá ser baseado no orçamento-programa;

Art. 71 – Compete ao Gerente Executivo:

I - executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos seus objetivos, ressalvando a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - fazer executar as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;

IV - propor contratos, convênios, ajustes e acordos;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

VI - representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

VII - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;

VIII - movimentar os recursos financeiros e as contas bancárias, em conjunto com o Gerente Administrativo ou seus substitutos legais;

IX - autorizar a instalação de empresas comerciais e prestadores de serviços conforme plano de zoneamento previamente aprovados.

Art. 72 – O Regulamento Geral do DISTRITO estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891







SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DISTRITO, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 74 – O Conselho Fiscal será composto de um representante dos Pequenos Produtores, um representante dos Médios Produtores e um representante dos Grandes Produtores, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º- Aplicam-se à eleição do Conselho Fiscal as mesmas regras para eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º- O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros.

Parágrafo 3º- Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.

Art. 75 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) e seus membros.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.

Art. 76 – Para exame e verificação dos livros, contas e documentação necessárias ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnicos especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.

Art. 77 – São obrigações do Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar os Balancetes do DISTRITO;

II – emitir Parecer sobre o Balanço Anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;

III – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do DISTRITO;

IV – lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;

V – apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o Balanço, o Inventário e as contas do DISTRITO;

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



VI – acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO;

VII – fiscalizar o cumprimento de disposições contidas no Regulamento Geral e nas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 78 – O regime jurídico do pessoal do DISTRITO será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 79 – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do DISTRITO, serão objetos de normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 80 – A admissão dos empregados do DISTRITO far-se-á através de processo seletivo, de acordo com as normas a serem estabelecidas em ato próprio.

Art. 81 – O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 82 – As tabelas de remuneração do pessoal do DISTRITO serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 83 – O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

Art. 84 – Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, na forma prevista no Artigo 60 e, uma vez julgada as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio líquido será destinado à outra associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – Integrará, também, o Conselho de Administração, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz a veto nas decisões colegiadas, 01(um) membro indicada pela CODEVASF.

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Parágrafo 1º - O membro indicado pela CODEVASF poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.

Parágrafo 2º - O membro indicado pela CODEVASF não poderá exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O direito de veto será exercido, exclusivamente, contra decisões que conflitem com a legislação ou com os interesses da CODEVASF sobre matérias relativas a:

I – distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso de água, nelas consideradas os valores das parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais especificadas na lei;

II – destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis.

III – proteção do meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle de poluição;

IV – zoneamento das áreas do DISTRITO;

V – operacionalização e manutenção das obras de infraestrutura de irrigação e social;

VI – utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;

VII – desvio das finalidades básicas do Projeto de Irrigação;

VIII – seleção e admissão do Gerente Executivo do DISTRITO;

IX – outros itens cuja competência originária esteja afeta ao Poder Público e a CODEVASF.

Art. 86 – Poderá ser apresentado à Diretoria da CODEVASF, por deliberação do Conselho de Administração, recurso contra os vetos de seu representante.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pela CODEVASF.

Art. 87 – Visando assegurar a renovação anual de parte do Conselho de Administração a primeira eleição dos conselheiros posterior à de constituição, será processada da seguinte forma:

I – Os pequenos Produtores – elegerão 01 (um) membro para o mandato de um ano e 02 (dois) membros para o mandato de dois anos;

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

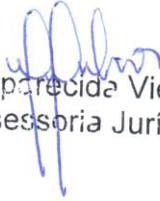


II – Os pequenos e Médios Empresários – elegerão 01 (um) membro para o mandato de um ano e 01 (um) membro para o mandato de dois anos;

III – As Grandes Empresas – elegerão 01 (um) membro para o mandato de 01 (um) ano e 01 (um) membro para o mandato de dois anos.

Art. 88 – Na Assembleia Geral de Constituição haverá a aprovação do Estatuto Social bem como a eleição e posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.


Presidente do Conselho Administração
Marlene Barbosa Ribeiro de Menezes


Mirislene Aparecida Vieira da Silva
Assessoria Jurídica




Gerente Executivo
Adalberto Santos Pinto da Paixão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADALBERTO SANTOS PINTO DA PAIXÃO em testemunho da verdade.
NOVA PORTEIRINHA/NOVA PORTEIRINHA-MG, 19 de junho de 2023

SELO DE CONSULTA: GQA02396
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4996.6987.1036.3637

Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s) Praticado(s)
LILIANA TORRES BATISTA - ESCRIVENTE - Emol: R\$ 7,44 -
Tx Judic: R\$ 2,31 - Total R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,21

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AC1450665



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE JANAÚBA
Título: Alcileia Mendes Souza

Rua Padre Cicero, 73 - Centro - Janaúba/MG - CEP: 39.440-612. Tel: (38) 3821-7447 (38) 9 9240-9446 e-mail: rtdcartoriojanauba@hotmail.com


PROTOCOLO: 20747 | REGISTRO: 706 - Av 171
LIVRO: A-57 | FOLHA: 294/317 | DATA: 06/07/2023
Cotação: Emol.: R\$264,53 - TPJ: R\$91,29 - Recompe: R\$15,84
ISS: R\$13,23 - Valor Final R\$384,89
Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-9(12)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Janaúba - MG

SELO DE CONSULTA: GVX98861
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1780.1506.7579.9066

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Isabela Gonçalves Veloso - Escrevente
Emol.: R\$280,37 - TPJ: R\$91,29
Valor Final: R\$371,66 - ISS: R\$13,23

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

